



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 009/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 205/2023

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2024, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG), situado à Praça José Maria de Souza em Conceição dos Ouros (MG) o DD. ° Prefeito Municipal de Conceição dos Ouros (MG), nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2023**, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de disponibilização de acesso aos Pedágios, mediante Utilização de Passe Eletrônico (TAG/TIV), aos Veículos Cadastrados do Município de Conceição dos Ouros – MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA** estabelecida à Rua Hercílio Luz, n.º 175, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel (PR), CEP: 85.805-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.989.476/0001-10, representada neste ato, pelo Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, portador do CPF n.º xxx.961.829-xx e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de disponibilização de acesso aos Pedágios, mediante Utilização de Passe Eletrônico (TAG/TIV), aos Veículos Cadastrados do Município de Conceição dos Ouros –MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2023 e podendo ser renovado em conformidade com a Lei 8.666/93.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade deste Contrato, o município não será obrigado a realizar os serviços referidos ou adquirir os produtos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Contrato será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Contrato são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico de nº 078/2023.

3.2. As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ 135.120,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e vinte reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO POR VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de identificação, por meio de dispositivo eletrônico veicular (TAG/TIV) para os veículos do Município de Conceição dos Ouros –MG.	63	R\$ 20,00	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00
Valor total estimado: R\$ 15.120,00 (apenas mensalidade, sem contabilizar a tarifa de pedágios)					
* Substituir a TAG/TIV do veículo, mediante novo equipamento, sem ônus para o Município					

Valor de tarifas de pedágio e estacionamento estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com o Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

5.1. Após o término de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico de despesas contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, que deverão conter:

- Valor da mensalidade;
- Origem da despesa (localidade da praça de pedágio);
- Data e horário da despesa;
- Valores unitários e totais de cada cobrança; e
- Vencimento da conta, conforme contrato.

5.2. Após a entrega e aceitação definitiva do relatório será emitida a ordem de serviço separados por Secretarias.

5.3. A nota fiscal só poderá ser emitida após o envio da ordem de serviço;

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, em até o 30º (trinta) dias posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, mediante os serviços realizados, em consonância com a Ordem de Serviço efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

6.1.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto bancário ou transferência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação e mediante a comprovação da regularidade fiscal exigida nesse Termo de Referência.

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de serviços incompleto, até a sua regularizado pela Contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

7.1. Da contratada:

7.1.1. - Executar os serviços de acordo com as especificações dessa contratação, fornecendo os equipamentos (TAG/TIV), na quantidade e qualidades especificadas em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, bem como os TAG/TIV em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.3. Fornecer TAG/TIV em perfeitas condições de uso a partir da assinatura do contrato e quando solicitada a inclusão ou substituição, no prazo máximo de 10 dias úteis.

7.1.4. Substituir o veículo cadastrado e habilitar veículos adicionais, aumentando a quantidade de veículos cadastrados junto à Contratada.

7.1.5. Fornecer atendimento personalizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana, para dúvidas e soluções de problemas, por meio de contato telefônico direto, além do serviço de Central de Atendimento.

7.1.6. Fornecer Manual de Instrução, juntamente com os TAG /TIV.

7.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.1.8. Encaminhar, mensalmente, o relatório de serviços, discriminando, por veículo, os valores dispendidos e pedágios utilizados, com os respectivos valores individuais.

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.10. Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste Instrumento;

7.1.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desde Contrato sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.12. Bloquear a utilização do passe eletrônico (TAG/TIV), em locais e rodovias diversos da Praça de Pedágio EPR SUL DE MINAS, exceto quando autorizado pelo CONTRATANTE.

7.1.13. Fica a contratada obrigada a observar o disposto na IN RFB 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

7.1.14. A contratada deverá cobrar a mensalidade somente do veículo que foi utilizado os demais terão isenção da mensalidade no mês vigente.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

7.2.2. Fornecer os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;

7.2.3. Notificar a contratada por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato;

7.2.4. Comunicar as alterações na listagem dos veículos cadastrados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



7.2.5. Instalar o TAG/TIV no para-brisa dos veículos cadastrados ou em outro local indicado no manual do usuário e de acordo com as orientações nele contidas e mantê-lo em perfeito estado de uso e conservação.

7.2.6. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de defeitos no TAG/TIV.

7.2.7. Não transferir o TAG/TIV para veículo não pertencente à frota relacionada.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato de Compromisso de Fornecimento ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do Contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG) de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades prevista no caput. Do Art. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93, na seguinte conformidade.

8.1.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG) poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93:

8.1.3.1. Advertência;

8.1.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, Contrato, contrato ou documento correspondente. O fornecimento efetuado fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

8.1.4. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

8.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.1.7. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

8.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.4.

8.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

8.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

8.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Instrumento Vinculante, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

8.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.conceicaodosouros.mg.gov.br).

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, se assim for decidido pela Administração;

c) os preços apresentarem superiores aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

9.1.2. Pela detentora, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

b) O cancelamento do Contrato a pedido da contratada somente poderá ocorrer se solicitado antes do envio da Ordem de Serviço (OS), e se por ele não ocorrer dano ou prejuízo à Administração.

c) A solicitação de cancelamento do Contrato deverá antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e deverá explicitar os motivos que a embasam, bem como vir acompanhada de comprovantes que atestem a veracidade dos motivos apresentados

d) O cancelamento do Contrato será sempre formalizado por despacho do Órgão gerenciador ou da Autoridade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Poderá ser reajustado o valor do Contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, tendo como base a variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



§1º - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

§2º - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Os recursos necessários às despesas advindas de contratações oriundas deste Processo Licitatório ocorrerão as seguintes Dotações Orçamentárias:

Gabinete: Fichas -, 10;

Secretaria Municipal de Administração: Fichas –32;

Polícia: Ficha – 48;

Secretaria de Educação: Fichas – 062, 096, 113;

Secretaria de Cultura: Fichas – 176;

Secretaria de Saúde: Fichas – 223, 297, 311, 319, 327;

Secretaria de Ação Social: Fichas - 334 346;

Secretaria de Obras: Fichas – 428, 507

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, o edital do Processo de Licitação n.º 205/2023 modalidade Pregão Eletrônico n.º 078/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 991 de 2.014, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Conceição dos Ouros (MG), 31 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE CONCEICAO
DOS OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2024.03.01 14:27:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

LUÍS FERNANDO ROSA DE CASTRO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAIME LUIS DE
SALLES
AGOSTINHO:032961
82969

Assinado de forma digital
por JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO:03296182969
Dados: 2024.02.22 16:28:12
-03'00'

GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA

CNPJ sob o n.º 05.989.476/0001-10

CONTRATADO

Testemunhas: